

Processo Administrativo nº 2024/006386

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **2024/006386**.
CONTRATAÇÃO POR AVISO DE DISPENSA Nº **90012/2025**. CONTRATO DE SOFTWARE DE HIGIENIZAÇÃO LEI Nº **14.133/21**, ART. 75, INCISO II.

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO – CREF14/GO-TO, autarquia federal vinculada à Administração Pública Indireta, com sede na Avenida T-3, nº 1856, Quadra 171-A, Lote 1, Setor Bueno, Goiânia – GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.024.822/0001-14, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **MARCELO DE CASTRO SPADA RIBEIRO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

UNIDATA SERVIÇOS PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, com sede na Avenida Cristovão Colombo, número 519, Sala 1201, Bairro Funcionários, CEP: 30.140-906, Belo Horizonte-MG, inscrita no CNPJ nº 06.976.525/0001-43, representada por seu representando legal **ALEXANDRE BRONZE MINHO DA COSTA**, doravante designado **CONTRATADO**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e contratado o que se segue, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O objeto do presente contrato consiste na contratação de um software de higienização de dados dos inscritos do conselho.
- 1.2 O detalhamento dos serviços deverá ser executado tudo conforme previsto na proposta, nos termos e condições considerados válidos eficazes na medida em que não contrariem as disposições previstas no Contrato, sendo ainda instrumentos que vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

-
- a) Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;
b) A Proposta do Contratado e seus eventuais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fica estabelecido que a contratação do software de higienização objeto deste contrato será realizada sob o regime de execução indireta, ou seja, a **CONTRATADA** será responsável pela prestação dos serviços, cabendo à **CONTRATANTE** a fiscalização, acompanhamento e supervisão do cumprimento das condições contratuais, conforme os termos acordados. A **CONTRATANTE** se compromete a garantir que o serviço ocorra de acordo com os prazos, qualidade e especificações estabelecidas neste instrumento

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da assinatura.
- 3.2. O contrato poderá ser prorrogado automaticamente, por igual período, caso haja acordo entre ambas as partes. No entanto, o prazo máximo de renovação é de 10 anos, conforme disposto no artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021
- 3.3. A **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente contrato, sem ônus, nas seguintes hipóteses:
- a) Quando não dispuser de créditos orçamentários suficientes para a continuidade do contrato, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis;
 - b) Quando entender que o contrato não mais oferece vantagem para a administração, conforme previsto no inciso III do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.4. Em qualquer uma das situações mencionadas, a **CONTRATANTE** deverá comunicar a **CONTRATADA** por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a intenção de rescisão, sem que isso gere qualquer penalidade ou obrigação de pagamento de indenização, respeitados os direitos já adquiridos até a data da comunicação.
- 3.5. A cada renovação do contrato, o valor mensal vigente será reajustado com base na variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) 12 meses anteriores à data de reajuste contratual.

CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

4.1. Contratação de um software de higienização de dados dos inscritos do conselho.

4.2. O CONTRATADO deverá cumprir os seguintes requisitos:

- Possuir localização de todas as consultas do grupo, com validador cadastral para buscas unitárias por clientes e empresas;
- Possuir enriquecimento de dados por consulta/chave, higienizando, enriquecendo e validando a base de informações cadastrais;
- Quantidade de mínima de usuários: 05 (cinco);
- Quantidade mínima de consultas mensais: 2.000 (duas mil) consultas;
- O valor unitário para cada consulta que exceder a quantidade mensal deverá ser de no máximo R\$ 0,22.
- Fornecer acesso ao software e à plataforma para consultas de CPF e CNPJ dos inscritos no CREF14, conforme o pacote mensal adquirido. O pacote poderá ser ajustado conforme as demandas, permitindo flexibilidade de acordo com as necessidades.

4.3. Considerando que o objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de higienização de dados dos inscritos do Conselho, incluindo dados pessoais e possivelmente dados sensíveis, o tratamento destas informações deve seguir as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), que impõe ao controlador e ao operador a adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas.

4.4. O CONTRATADO deve possuir a certificação ISO/IEC 27001 que é uma norma internacional que estabelece requisitos para implementação, manutenção e melhoria contínua de um Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI). Essa certificação garante que a empresa possua políticas, procedimentos e controles formalmente estabelecidos e auditados para assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações garantindo que possua capacidade técnica comprovada para realizar os serviços em conformidade com padrões de segurança da informação reconhecidos internacionalmente, alinhados às melhores práticas e à legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será permitido a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1.- PREÇO

6.1.1. Pela contratação do software de higienização, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor global de R\$ 4.199,00 (quatro mil, cento e noventa e nove reais), sendo o valor mensal de R\$ 349,91 (trezentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos). Além disso o valor unitário para cada consulta que exceder a quantidade mensal será de R\$ 0,22 (vinte e dois centavos).

6.1.2. No valor acima está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.1.3. Os atrasos na disponibilização da Nota Fiscal por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

6.2 FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1 O pagamento será realizado através da apresentação das notas fiscais respectivas e boleto.

6.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE PAGAMENTO

7.1. O CONTRATADO deverá enviar a nota fiscal e o boleto todo dia primeiro de cada mês, referente ao mês anterior. O boleto deverá ter o prazo de 15 (quize dias) corridos para pagamento, contados a partir do recebimento do mesmo.

7.1.1 A nota fiscal e o boleto deverão ser enviados ao e-mail: fiscaladministrativo@cref14.org.br com cópia ao e-mail: gerenciafinanceira@cref14.org.br

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando órgão CONTRATANTE atestar em caráter definitivo a execução do objeto do contrato.

7.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 2% (dois por cento) acrescidos de correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contratado e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

8.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

8.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.13 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA NONA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

a) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DECIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o

atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comente infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

-
- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
 - iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

-
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160)

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO:**

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nessa Hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.7.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação orçamentária indicada na conta de número 6.2.2.1.01.01.050, descrita como SERVIÇOS DE INFORMÁTICA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 Fica designado a servidora Isabelle Vital de Oliveira, matrícula nº 78, como gestora e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O responsável atuará conforme suas atribuições legais, sendo responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Fica dispensada a exigência de garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza e valor da contratação, considerados de baixo risco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

17.1. A contratação foi precedida por análise de risco simplificada, constante no processo administrativo nº 2024/006386, conforme o art. 22, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Riscos significativos foram mapeados e as medidas de mitigação encontram-se registradas no parecer técnico e documentos internos do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 É eleito o Foro da Cidade de Goiânia – GO para dirimir os litígios que decorrem da execução deste de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Goiânia – GO, 25 de setembro de 2025.

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 14º REGIÃO-CREF14/GO-TO

MARCELO DE CASTRO SPADA RIBEIRO

Presidente do CREF 14/GO TO

UNIDATA SERVIÇOS PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

ALEXANDRE BRONZE MINHO DA COSTA

Representante Legal

Testemunhas:

Testemunha 1

Testemunha 2

CONTRATO SOFTWARE HIGIENIZAÇÃO.docx

Documento número #54f197fa-2343-4cf1-99a3-1a18aa5d2084

Hash do documento original (SHA256): bdf0921297580534bbfc985b0d0ca86026468c47bd2d3ce885c713550ce3590c

Assinaturas

Joel Alves de Sousa

Assinou como testemunha em 25 set 2025 às 11:59:37

Alexandre Bronze Minho da Costa

Assinou em 25 set 2025 às 12:54:23

Marcelo de Castro Spada Ribeiro

Assinou em 25 set 2025 às 14:11:53

Marco Antonio Matheus Júnior

Assinou como testemunha em 25 set 2025 às 14:24:49

Log

25 set 2025, 11:08:10	Operador com email licitacao@cref14.org.br na Conta e077d93b-d258-4fdc-81fb-4ef59b736c3b criou este documento número 54f197fa-2343-4cf1-99a3-1a18aa5d2084. Data limite para assinatura do documento: 25 de outubro de 2025 (11:08). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
25 set 2025, 11:09:37	Operador com email licitacao@cref14.org.br na Conta e077d93b-d258-4fdc-81fb-4ef59b736c3b adicionou à Lista de Assinatura: marcelospada@cref14.org.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcelo de Castro Spada Ribeiro.
25 set 2025, 11:09:37	Operador com email licitacao@cref14.org.br na Conta e077d93b-d258-4fdc-81fb-4ef59b736c3b adicionou à Lista de Assinatura: gerenciafinanceira@cref14.org.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Joel Alves de Sousa.

25 set 2025, 11:09:37	Operador com email licitacao@cref14.org.br na Conta e077d93b-d258-4fdc-81fb-4ef59b736c3b adicionou à Lista de Assinatura: alexandre@datamailing.com.br para assinar, via E-mail.
	Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alexandre Bronze Minho da Costa.
25 set 2025, 11:09:37	Operador com email licitacao@cref14.org.br na Conta e077d93b-d258-4fdc-81fb-4ef59b736c3b adicionou à Lista de Assinatura: matheus@datamailing.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.
	Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marco Antonio Matheus Júnior.
25 set 2025, 11:59:37	Joel Alves de Sousa assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail gerenciafinanceira@cref14.org.br. IP: 177.200.33.18. Componente de assinatura versão 1.1309.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
25 set 2025, 12:54:23	Alexandre Bronze Minho da Costa assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail alexandre@datamailing.com.br. IP: 201.0.166.248. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.4977823 e longitude -46.6278939. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1309.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
25 set 2025, 14:11:53	Marcelo de Castro Spada Ribeiro assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcelospada@cref14.org.br. IP: 177.200.33.18. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.70424192918957 e longitude -49.27607795911864. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1309.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
25 set 2025, 14:24:49	Marco Antonio Matheus Júnior assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail matheus@datamailing.com.br. IP: 201.0.166.248. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.49765316774085 e longitude -46.62776011870211. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1309.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
25 set 2025, 14:24:49	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 54f197fa-2343-4cf1-99a3-1a18aa5d2084.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 54f197fa-2343-4cf1-99a3-1a18aa5d2084, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.